

Art. 6º - Identificadas restrições no curso do monitoramento da CND ou CPD-EN conjunta da RFB e PGFN, os responsáveis designados para o monitoramento da regularidade fiscal do CNPJ deverão:

I - apurar junto à Diretoria Financeira do órgão ou unidade que detenha função correspondente, que deverá se pronunciar em nota técnica de forma precisa, a origem e a procedência ou não da restrição, incluindo possíveis débitos, adotando as medidas necessárias para a regularização, se a restrição for procedente;

II - caso não seja possível apurar a origem e procedência da restrição com base nas informações disponíveis no órgão ou no Portal e-CAC, comparecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Caixa Econômica Federal para obtenção das informações, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários, de forma precisa;

III - vencidas as etapas anteriores, caso persista dúvida quanto à restrição e/ou débito, proceder consulta à Assessoria Jurídica do órgão, que deverá se pronunciar em nota jurídica;

IV - comunicar a existência da restrição, medidas adotadas e perspectivas de solução à SCGOV/SEF e à SCPO/SEPLAG, para fins de controle.

§ 1º Caso seja necessário suporte jurídico para a solução de restrição à emissão de CND ou CPDEN, a Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF da AGE poderá ser consultada, por intermédio da assessoria jurídica do órgão ou entidade, mediante a apresentação da nota técnica e da nota jurídica a que se referem os incisos I e III deste artigo, contendo todas as informações de forma precisa, além de cópias das autuações, notificações, processos administrativo-tributários, relatório fiscal e demais documentos relativos à matéria, observados os termos dos arts. 14 e 15 desta Resolução.

§ 2º Antes de solicitar orientação da AGE ou da SEF, o órgão ou a entidade deverá diligenciar junto aos órgãos federais ou realizar apuração por meios virtuais para saber de forma completa e precisa os motivos de eventual restrição fiscal, documentando tal situação, visto que a intervenção da AGE far-se-á somente depois de esgotadas todas as diligências dos órgãos e entidades junto à RFB ou PGFN, sem sucesso, devendo ser registrado nas notas técnicas e jurídicas, a que se refere o § 1º, deste artigo, de forma bem definida, as diligências tomadas.

§ 3º Caso o órgão receba notificações, autuações e/ou comunicado de abertura de procedimento fiscal, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou o Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou na entidade sucessora do órgão deverá comunicar imediatamente a existência da restrição, medidas adotadas e perspectivas de solução à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento - SCPO da SEPLAG e Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV da SEF, para fins de controle.

Art. 7º - Em caso de vinculação indevida do Cadastro Específico de INSS (CEI) ao CNPJ do órgão ou entidade, o servidor a que se refere inciso III do § 4º do art. 1º deverá solicitar à RFB a baixa do referido cadastro, mediante a apresentação de cópia do contrato administrativo com a empresa de engenharia e cópia de alvará de construção, ou outro documento hábil que demonstre a vinculação indevida.

Art. 8º - O órgão ou entidade deverá observar os procedimentos legais necessários para obtenção da documentação relativa à regularidade jurídica quando da criação, extinção, fusão, incorporação ou cisão do órgão, entidade ou fundo, inclusive quando da inativação, providenciando a baixa legal, quando for o caso.

§ 1º Em caso de extinção, fusão ou incorporação de órgão, entidade ou fundo, caberá ao responsável pela contabilidade do órgão ou entidade sucessora efetivar, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência, a baixa da inscrição do CNPJ e do Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, conforme o caso, na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Caixa Econômica Federal - CEF e no município onde se localizava a sede do órgão, entidade ou fundo, ressalvada a impossibilidade administrativa, legal ou judicial de baixa.

§ 2º O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou o Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou o ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão entidade sucessora de órgão, entidade ou fundo que venha a ser extinto deverá elaborar relatório contendo a discriminação sintética do procedimento de baixa, as ocorrências relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa e repassá-lo à SCPO da SEPLAG.

§ 3º Após a conclusão do processo de baixa da inscrição de CNPJ, o órgão ou entidade deverá dar ciência à SCPO da SEPLAG, à Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG e à SCGOV da SEF.

§ 4º Extinto o órgão ou entidade, caberá ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, ou ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou ocupante de cargo ou função correspondente nas empresas públicas e sociedades de economia mista do órgão ou entidade sucessora efetuar levantamento nas instituições financeiras que operam com o Estado de Minas Gerais, de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao respectivo CNPJ, para que se proceda à solicitação do seu encerramento, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

§ 5º A documentação relativa à regularidade jurídica a que se refere o caput deste artigo deverá ser arquivada de forma sequencial em autos de processo específico, em ordem cronológica e protocolada em Sistema de Protocolo Padrão, possibilitando verificar, a qualquer momento, todo histórico da regularidade jurídica do órgão ou entidade.

§ 6º O disposto neste artigo estende-se às sociedades de economia mista e empresas públicas em liquidação, cabendo ao liquidante a manutenção de sua regularidade e a efetivação das respectivas baixas.

Art. 9º - Ultrapassado o procedimento preventivo, sem êxito, o órgão da Administração Direta ou a entidade da Administração Indireta deverá, por meio de uma nota técnica e de outra nota jurídica, emitidas na forma dos arts. 14 e 15 desta Resolução, acompanhadas dos documentos pertinentes, encaminhar o caso para a Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais - PTF de AGE, para providências judiciais em defesa do Estado.

Art. 10. - Compete a cada órgão ou entidade providenciar a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS antes do término da sua vigência.

Art. 11. - Deverão ser observadas as seguintes competências quando da comprovação da situação de adimplência de cada item do CAUC:

I - Competem aos órgãos da Administração Direta, aos fundos e às entidades da Administração Indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de estarem ou não vinculadas ao CAUC, de receberem transferências voluntárias ou de figurarem como mutuários em operações de crédito, manter as seguintes regularidades:

a) em relação às Obrigações de Adimplência Financeira: 1. regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; 2. regularidade quanto a Contribuições para o FGTS; 3. regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União; 4. regularidade perante o Poder Público Federal.

b) em relação ao Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente;

II - Compete à SEF os seguintes procedimentos:

a) em relação às Obrigações de Transparência: 1. publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF; 2. publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; 3. encaminhamento das Contas Anuais; 4. encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis; 5. encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP.

b) em relação ao Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais:

1. o exercício da Plena Competência Tributária;

2. regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais.

c) em relação ao cumprimento de Limites Constitucionais e Legais:

1. limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita. III - Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG manter a regularidade previdenciária em relação ao Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais;

IV - Compete à Secretaria de Estado de Saúde cumprir em relação ao adimplemento de obrigações constitucionais ou legais a aplicação mínima de recursos em saúde;

V - Compete à Secretaria de Estado de Educação cumprir em relação ao adimplemento de obrigações constitucionais ou legais a aplicação mínima de recursos em educação.

Art. 12. - Esta Resolução aplica-se aos órgãos da Administração Direta, aos Fundos e às entidades da Administração Indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de estarem ou não vinculadas ao CAUC, receberem transferências voluntárias ou de figurarem como mutuários em operações de crédito.

Art. 13. - Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE, no âmbito de suas competências legais, nos casos de descumprimento ou inobservância de qualquer das normas previstas na presente resolução, a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. - As notas jurídicas a que se referem esta Resolução deverão conter, no mínimo, dentre outros elementos:

I - identificação precisa do procedimento perante a RFB ou PGFN, tais como a numeração do Auto de Infração, do DEBCAD, do COMPROT ou outro que o identifique;

II - valores apontados pela RFB ou PGFN;

III - período a que se refere a autuação ou o procedimento fiscal;

IV - objeto preciso e determinado da autuação ou do procedimento fiscal;

V - fundamentos legais apontados pela fiscalização;

VI - análise e certificação de inconsistências ou erros nos fatos e normas lançados nos autos de infração ou procedimentos fiscais;

VII - subsídios fáticos para a defesa da autuação ou do procedimento fiscal;

VIII - entendimento jurídico com fundamento legal e jurisprudencial sobre a matéria, inclusive julgados administrativos sobre a questão;

IX - diligências tomadas pelo jurídico junto à RFB ou PGFN com datas, objeto e resultado;

X - existência de parcelamentos, pedidos de parcelamento, pagamentos ou qualquer outra causa que influa na questão;

XI - conclusão sobre pagamento, parcelamento, quitação - total ou parcial, ou judicialização da questão;

XII - demonstração da vantagem da conclusão apresentada e os riscos jurídicos envolvidos na questão;

XIII - local, data, nome, OAB, MASP e assinatura do advogado responsável pela nota jurídica.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que não seja possível elencar todos os elementos descritos neste artigo, a justificativa para tanto deverá ser mencionada na nota jurídica.

Art. 15. - As notas técnicas deverão conter, no mínimo, dentre outros elementos:

I - identificação precisa do procedimento perante a RFB ou PGFN, tais como a numeração do Auto de Infração, do DEBCAD, do COMPROT ou outro que o identifique;

II - valores apontados pela RFB ou PGFN;

III - período a que se refere a autuação ou o procedimento fiscal;

IV - objeto preciso e determinado da autuação ou do procedimento fiscal;

V - análise e certificação de inconsistências ou erros nos valores lançados nos autos de infração ou procedimentos fiscais;

VI - subsídios fáticos para a defesa da autuação ou do procedimento fiscal;

VII - diligências tomadas pelo responsável pela unidade financeira, administrativa e orçamentária, junto à RFB ou PGFN com datas, objeto e resultado;

VIII - existência de parcelamentos, pedidos de parcelamento, pagamentos ou qualquer outra causa que influa na questão;

IX - conclusão sobre pagamento, parcelamento, quitação - total ou parcial, ou judicialização da questão;

X - forma de obtenção dos recursos, previsão orçamentária e financeira;

XI - demonstração da vantagem da conclusão apresentada;

XII - local, data, nome, MASP e assinatura do responsável pela nota técnica.

§ 1º As notas deverão expor de forma clara, utilizando-se de tabelas em formato Excel quando no tratamento dos valores e rubricas envolvidas na questão.

§ 2º Nas hipóteses em que não seja possível elencar todos os elementos descritos neste artigo, a justificativa para tanto deverá ser mencionada na nota técnica.

Art. 16. - Fica revogada a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4781, de 29 de maio de 2015.

Art. 17. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2022; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

22 1678829 - 1

Superintendência de Fiscalização

SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DE ATIVIDADES FISCAIS ESTRATÉGICAS
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para a repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua da Bahia, 1816, Lourdes, Belo Horizonte-MG ou através do endereço eletrônico:nafaepoio@fazenda.mg.gov.br, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco/Assunto/PTA ELETRÔNICO/ePTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.002251359-12

Coobrigado: Carlos Luiz Lobo - CPF 210.348.936-53.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.
FRANCISCO CARLOS PRATA LARA
Gerente do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas
MASP 381.622-0

SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DE ATIVIDADES FISCAIS ESTRATÉGICAS
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para a repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua da Bahia, 1816, Lourdes, Belo Horizonte-MG ou através do endereço eletrônico:nafaepoio@fazenda.mg.gov.br, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco/Assunto/PTA ELETRÔNICO/ePTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.002232874-30

Coobrigado: Carlos Luiz Lobo - CPF 210.348.936-53.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.
FRANCISCO CARLOS PRATA LARA
Gerente do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas
MASP 381.622-0

22 1678822 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FICAL/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO

Ficam o sujeito passivo e o coobrigado abaixo discriminados, intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 01.0021411355-33
Sujeito Passivo :DEPOSITO BARAO GESSO LTDA
IE:002836394-00-54

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022
DARCY DA SILVA PASSOS MASP 666.369-4
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FICAL/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO

Ficam o sujeito passivo e o coobrigado abaixo discriminados, intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 01.002359752-80

Sujeito Passivo :SILLUS GRAOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
IE:003516561-00-55
Coobrigado JOAO BATISTA VIEIRA
CPF: 772.842.088-72
Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022
DARCY DA SILVA PASSOS MASP 666.369-4
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

22 1678811 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar -Centro - CEP. 35500-615
Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço
http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.002384350-06

Sujeito Passivo: CLAUDIO NOGUEIRA ALVES
Identificação: 837.981.706-06
Endereço: R.Piranhas, 48 apto.305 - Bairro Caiçaras- CEP. 30770-540
Belo Horizonte/MG

Divinópolis/MG, 22/08/2022.
Montovany Ângelo de Faria - MASP 668.310-6
Delegado Fiscal - DF/Divinópolis

22 1678813 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I-UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000043116-10, nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/08/2017 a 31/12/2021.

Intimado: Cleber César de Oliveira

CPF: 098.496.678-18

Endereço: Rua Monlevade, 1160- Bairro Daniel Fonseca

CEP: 38.400-320 - Uberlândia-MG

Uberlândia, 19 de agosto de 2022.

Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA I-UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000042442-20, nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/06/2017 a 31/12/2021.

Intimado: Wold Stone Secos e Molhados Ltda.

CNPJ: 35.861.485/0001-92

Endereço: Rua Monlevade, 1160- Bairro Daniel Fonseca

CEP: 38.400-320 - Uberlândia-MG

Uberlândia, 19 de agosto de 2022.

Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

22 1678815 - 1

SRF II - Varginha

AF/2º NÍVEL/VARGINHA - SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, não sendo possível a intimação por via postal, fica o sujeito passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela DF/2º Nível/Varginha, a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Varginha, localizada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 - Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha/MG - Fone 35 - 3068-0100.
PTA nº: 01.002485823-46
Sujeito Passivo: WSX Alfenas Atigos Esportivos Ltda
IE: 001.868246.01-73
End.: Rua Santa Cruz, 843 - Loja 04 - Centro - CEP 37.002-089 - Varginha - MG

Varginha, 19 de agosto de 2022.

Chefe da AF/2º Nível/Varginha - MASP 331.969-6

AF/2º NÍVEL/TRÊS CORAÇÕES - SRFII/VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 154 - Centro - CEP 37410-137, Três Corações/MG - Fone 35-3231-2764.
PTA nº: 15.000070448-93
Sujeito Passivo: José Maria de Souza
CPF: 772.843.806-91
End.: Rua G, 112 - Nossa Senhora aparecida - CEP 37417.368
Três Corações/MG

Três Corações, 22 de agosto de 2022.

Anderson Ricardo de Carvalho - Chefe da AF/2º Nível/Três Corações

22 1678820 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do art. 201, da Lei nº 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, ao servidor Masp 1255485-3, IVAN DIEB FARAH JÚNIOR, a partir de 16/08/2022.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022. Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

22 1678875 - 1

PORTARIA Nº P/054/2022.

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Público Oficial. O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49 da Instrução Normativa nº 52, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o procedimento de matrícula de EDUARDO DA SILVA PINTO para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeiro Público Oficial no Estado de Minas Gerais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Sauro Henrique de Almeida. Vice-Presidente.

22 1678608 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço